



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL – Rua Henrique Coppi, nº 200 – Loteamento Morro do Ouro – CEP 13840-904 – Mogi Guaçu/SP
CNPJ/MF nº 45.301.264/0001-13 Telefone (19) 3851-7000

www.mogiguacu.sp.gov.br

[f/PrefeituraDeMogiGuaçu](https://www.facebook.com/PrefeituraDeMogiGuaçu)

[/prefmogiguacu](https://twitter.com/prefmogiguacu)

[|prefeituramogiguacu](https://www.instagram.com/prefeituramogiguacu)

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2024

PREÂMBULO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, INCISO III, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021;
DECRETO MUNICIPAL Nº 27.089/2024.

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 6380/2024

DATA E HORA LIMITE PARA ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO NO SÍTIO www.novobbmnet.com.br	Início: 03/06/2024, às 08:00hs (horário de Brasília) Até dia 05/06/2024, às 17h00min (horário de Brasília) Início Lances: 06/06/2024 -08:00hs às 14:00hs
---	---

O **MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU/SP**, através do Departamento de Suprimentos da Secretaria Municipal de Administração, localizado no Edifício do Paço Municipal situado na Rua Henrique Coppi, nº 200 – Loteamento Morro do Ouro – CEP 13840-904, inscrita no CNPJ/MF nº 45.301.264/0001-13, torna pública a manifestação de interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados através de realização da **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos do artigo 75, Inciso III da Lei 14.133/2021, e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Aviso e seus anexos, objetivando obter a proposta mais vantajosa, observadas as datas e horários discriminados.

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento parcelado e programado de **AÇÚCAR CRISTAL EM EMBALAGEM COM 1 KG**. Obtido a partir do caldo de cana de açúcar; com aspecto, cor e odor característicos e sabor doce; isento de sujidades, parasitas e larvas; embalagem primaria plástica atóxica lacrada contendo 01 kg; com validade mínima de 06 meses da data de entrega, para diversas secretarias do Município de Mogi Guaçu, para o período de 12 meses., nas especificações e quantitativos descritos abaixo:

Item	Qtd.	Unid.	Material
01	11.638	KG	053.00003.14 - AÇÚCAR CRISTAL EM EMBALAGEM COM 1 KG. Obtido a partir do caldo de cana de açúcar; com aspecto, cor e odor característicos e sabor doce; isento de sujidades, parasitas e larvas; embalagem primaria plástica atóxica lacrada contendo 01 kg; com validade mínima de 06 meses da data de entrega.

ANEXOS DESTES AVISO

Anexo A – Modelo de Proposta

Anexo B - Termo de Referência

Anexo C – Minuta de Contrato

Mogi Guaçu, 27 de maio de 2024.

Tânia Cristina Januário
Secretária Adjunta – Designada Diretora do
Departamento de Suprimentos



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL – Rua Henrique Coppi, nº 200 – Loteamento Morro do Ouro – CEP 13840-904 – Mogi Guaçu/SP
CNPJ/MF nº 45.301.264/0001-13 Telefone (19) 3851-7000

www.mogiguacu.sp.gov.br

[f/PrefeituraMogiGuaçu](https://www.facebook.com/PrefeituraMogiGuaçu)

[/prefmoguacu](https://www.instagram.com/prefmoguacu)

[prefeituramogiguacu](https://www.instagram.com/prefmoguacu)

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2024

1- REGÊNCIA LEGAL

1.1- Esta contratação dar-se-á através de Dispensa de Licitação regida pelos dispositivos legais:

- a) Lei nº 14.133/2021, artigo 75, Inciso III; e
- b) Decreto nº 27.089/27.090, de 22 de janeiro de 2024.

2- OBJETO

2.1- Contratação de empresa para o fornecimento parcelado e programado de **AÇÚCAR CRISTAL EM EMBALAGEM COM 1 KG**. Obtido a partir do caldo de cana de açúcar; com aspecto, cor e odor característicos e sabor doce; isento de sujidades, parasitas e larvas; embalagem primaria plástica atóxica lacrada contendo 01 kg; com validade mínima de 06 meses da data de entrega, para diversas secretarias do Município de Mogi Guaçu, para o período de 12 meses., conforme condições constantes no Termo de Referência.

3- CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1- Poderão participar desta Dispensa de Licitação, pessoa jurídica, regularmente estabelecida no país que atenda às condições exigidas neste Aviso e seus anexos, devendo pertencer ao ramo da atividade pertinente e compatível com o objeto pretendido.

3.2- Não poderão participar desta Dispensa de Licitação os interessados:

- a) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.
- b) Que não atendam às condições deste Aviso e Termo de Referência;
- c) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- d) Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14, da Lei Federal nº 14.133/21;
- e) Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

3.3- A empresa vencedora deverá apresentar declaração formal, assinada pelo representante legal, sob as penas da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros, conforme modelo do ANEXO I.

4- ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA.

4.1- As informações relativas a especificações do objeto, dotação orçamentária, prazos e local de entrega estão elencadas no Termos de Referência, Anexo B deste Aviso.

5- PRAZO E FORMA PARA ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO

5.1- Para participar da proposta de preços, bem como a etapa de lances, a empresa proponente deverá se cadastrar no sítio www.novobbmnet.com.br ou pelo telefone (11) 3113-1900 ou pelo E-mail licitacao@bbmnet.com.br.

6-INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

6.1- O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica supracitado, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

7. FASE DE LANCES

7.1- A partir das 08h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

8- PROPOSTA DE PREÇO/CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1- A proposta de preço deverá ser apresentada, conforme modelo constante do **Anexo A**, na forma, prazo e condições estipulados neste Aviso e seus anexos.

8.1.2- As propostas apresentadas em consonância com as exigências do Aviso serão classificadas e será declarada vencedora a que apresentar o **MENOR PREÇO**.

8.2- Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.2.1- O lance deverá ser ofertado pelo valor **UNITÁRIO DO ITEM**.

8.3- Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

9. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

9.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL – Rua Henrique Coppi, nº 200 – Loteamento Morro do Ouro – CEP 13840-904 – Mogi Guaçu/SP
CNPJ/MF nº 45.301.264/0001-13 Telefone (19) 3851-7000

www.mogiguacu.sp.gov.br

[f/PrefeituraMogiGuaçu](https://www.facebook.com/PrefeituraMogiGuaçu)

[/prefmoguacu](https://twitter.com/prefmoguacu)

[i/prefeituramoguacu](https://www.instagram.com/prefeituramoguacu)

9.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

9.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

9.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

9.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

9.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta readequada ao último lance ofertado, e se necessário, será solicitado também o envio de documentos complementares.

9.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

9.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.5.1. Contiver vícios insanáveis;

9.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

9.5.3. Permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

9.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços ou menor lance que:

9.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas Provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

9.7. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que se comprove a exequibilidade da proposta.

9.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta.

9.8.1- A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

9.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do almoxarifado requisitante do objeto ou de sua área especializada.

9.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;

9.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

10. HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação:

a) Ato constitutivo, estatuto ou **contrato social** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou registro comercial, no caso de empresa individual.

b) **Documento pessoal** do representante legal da empresa, e responsável pela assinatura do futuro contrato ou Autorização de Fornecimento.

c) Comprovante de inscrição no **CNPJ**; (https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp)

d) Comprovante de regularidade perante o **FGTS**; (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>)

e) Comprovação de regularidade perante a Fazenda Pública **Federal**. (<http://rfb.gov.br>) ou (<http://www.pgfn.gov.br>).

f) Comprovante de regularidade perante a **Justiça do Trabalho**. (<https://www.tst.jus.br/certidao1>)

g) Comprovante de regularidade fiscal perante a Fazenda **Municipal** de Mogi Guaçu, quando a sede for desse Município.

h) **Declaração Unificada** – Conforme art.68 Inc.VI Lei Federal 14.133/2021 (o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal).

i) **Atestado(s) de capacidade técnica**, pertinente ao objeto ofertado, para comprovação de aptidão técnica por parte da empresa participante, expedido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, atestando a qualidade e regularidade dos serviços prestados. O(s) atestado(s) deve(m) possuir assinatura, nome, endereço e o telefone de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro meio com o qual o Município possa valer-se para manter contato com a(s) pessoa(s) declarante(s);

j) **Proposta de Preços Atualizada**, conforme modelo constante do **Anexo A**, na forma, prazo e condições estipulados neste Aviso e seus anexos.

10.2. Outros documentos poderão ser solicitados caso se julgue necessário.

10.3. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL – Rua Henrique Coppi, nº 200 – Loteamento Morro do Ouro – CEP 13840-904 – Mogi Guaçu/SP
CNPJ/MF nº 45.301.264/0001-13 Telefone (19) 3851-7000

www.mogiguacu.sp.gov.br

[f/PrefeituraMogiGuaçu](https://www.facebook.com/PrefeituraMogiGuaçu)

[/prefmoguacu](https://twitter.com/prefmoguacu)

[prefeituramogiguacu](https://www.instagram.com/prefeituramogiguacu)

10.4. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, examinar-se-á proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

10.5. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

10.6- Antes da formalização a Administração deverá também consultar:

a) Cadastro de Apenados do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/>)

b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

c) Sistema Eletrônico de Certidões da Controladoria-Geral da União (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) (<https://certidoes.cgu.gov.br/>)

10.7. O vencedor será convocado, através do sistema, para envio de seus Documentos de Habilitação dentro do **prazo de 2 (duas) horas**, a contar do disparo da mensagem da liberação do comando para inserção dos documentos, em documento digital, formato PDF, sob pena de inabilitação por não cumprimento do prazo e demais exigências previstas neste tópico, podendo ser prorrogável a critério do agente de contratação.

10.8. Em caso de impossibilidade de atendimento ao prazo, o licitante deverá solicitar, dentro do prazo estipulado, via chat prorrogação do mesmo.

10.9. – Após a apresentação dos documentos exigidos para fins de habilitação, constante no item 10.1 deste edital, a sessão poderá ser suspensa para análise dos documentos, e retomada com data e horário estipulada pelo agente de contratação informada via chat.

10.10. A sessão pública deste certame será conduzida em dias úteis, dentro do horário de expediente do órgão, das 08 horas às 16 horas, podendo ser suspensa e retomada com data e horário estipulada pelo agente de contratação informada via chat.

10.11. Na hipótese de o proponente não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

10.12. Verificada a conformidade dos documentos apresentados, o proponente será declarado **VENCEDOR**.

11. DO PAGAMENTO:

11.1. O pagamento será efetuado em conta corrente bancária da empresa, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto, que deverá ser enviada para o e-mail nfepmmg@gmail.com junto aos documentos que comprovem sua regularidade com os encargos sociais constituídos por lei, sendo:

a) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; que abrange a Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.

b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – CRF.

c) Certidão de regularidade atestando a inexistência de Débitos Trabalhistas – CNDT.

11.2. Os pagamentos serão efetuados, em moeda corrente nacional, a 30 d.d.l. (trinta dias da data líquida), a contar da data do atesto da Fatura/Nota Fiscal, por meio de depósito em conta corrente, mediante Ordem Bancária.

11.3. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a execução do objeto contratado.

12- PENALIDADES E SANÇÕES

12.1- Pelo descumprimento de qualquer das condições especificadas no Contrato, fica a CONTRATADA sujeita às sanções descritas na Minuta de Contrato que acompanha esse aviso, sem prejuízo de eventual aplicação subsidiária das sanções previstas na legislação aplicável, no aviso e no contrato

12.2- O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, na forma prevista em contrato.

12.3- A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Minuta de Contrato.

13- DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1- O interessado não poderá alegar como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento das condições para participação desta Dispensa de Licitação.

13.2- O presente Aviso poderá ser revogado, no todo em parte, por conveniência e oportunidade administrativa, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

13.3- O presente Aviso poderá ser anulado, no todo ou em parte, caso ocorra ilegalidade, de ofício ou por provocação. A anulação do procedimento oriundo deste Aviso, não gera direito a indenização.

13.4- Após a fase de classificação da proposta, não cabe desistência dela, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, e desde que aceito pela CONTRATANTE.

13.5- Ao apresentar a proposta de preços, o interessado declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis por esta Dispensa de Licitação, quer direta ou indiretamente.

13.6- A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação integral e irrevogável, por parte do interessado, das exigências e condições estabelecidas neste Aviso e Termo de Referência.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL – Rua Henrique Coppi, nº 200 – Loteamento Morro do Ouro – CEP 13840-904 – Mogi Guaçu/SP
CNPJ/MF nº 45.301.264/0001-13 Telefone (19) 3851-7000

www.mogiguacu.sp.gov.br

[f/PrefeituradeMogiGuaçu](https://www.facebook.com/PrefeituradeMogiGuaçu)

[/prefmogiguacu](https://twitter.com/prefmogiguacu)

[|prefeituramogiguacu](https://www.instagram.com/prefeituramogiguacu)

13.7- A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação/inabilitação do interessado que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou da Autorização de Fornecimento, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.

13.8- Na contagem dos prazos estabelecidos neste Aviso, com fulcro no Art. 183 da Lei Federal 14.133/2021, serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, observando-se as seguintes disposições:

- a)** Os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;
- b)** Os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data;
- c)** Nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente.

13.8.1- Salvo disposição em contrário, considera-se dia do começo do prazo o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet.

Mogi Guaçu, 27 de maio de 2024.

Tânia Cristina Januário
Secretária Adjunta – Designada Diretora do
Departamento de Suprimentos



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL – Rua Henrique Coppi, nº 200 – Loteamento Morro do Ouro – CEP 13840-904 – Mogi Guaçu/SP
CNPJ/MF nº 45.301.264/0001-13 Telefone (19) 3851-7000

www.mogiguacu.sp.gov.br

[f/PrefeituraMogiGuaçu](https://www.facebook.com/PrefeituraMogiGuaçu)

[/prefmoguacu](https://www.instagram.com/prefeituramogiguacu)

[prefeituramogiguacu](https://www.instagram.com/prefeituramogiguacu)

ANEXO A - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(uso obrigatório por todas as proponentes)

(papel timbrado da proponente)

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
A/C AGENTE DE CONTRATAÇÃO.
Rua Henrique Coppi, nº 200, Centro, 6º andar.

Referente: **Dispensa Eletrônica nº 22/2024**

Apresentamos e submetemos à apreciação de V.Sas., nossa Proposta relativa à Dispensa Eletrônica em referência, destinado a Contratação de empresa para o fornecimento parcelado e programado de **AÇÚCAR CRISTAL EM EMBALAGEM COM 1 KG**. Obtido a partir do caldo de cana de açúcar; com aspecto, cor e odor característicos e sabor doce; isento de sujidades, parasitas e larvas; embalagem primaria plástica atóxica lacrada contendo 01 kg; com validade mínima de 06 meses da data de entrega, para diversas secretarias do Município de Mogi Guaçu, para o período de 12 meses., assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados em sua execução.

NOME DA EMPRESA (Razão Social):						
Nome Fantasia:						
CNPJ/MF ou CPF/MF:				Inscrição Estadual ou RG:		
Endereço completo:						
Telefone/Celular:						
Nome completo do Responsável pela Cotação:						
CPF/MF nº				RG nº		
E-mail Institucional:						
E-mail Particular:						
Data da Cotação:						
Item	Qtd.	Unid.	Material	Marca	Valor Unitário	Valor Total
01	11.638	KG	053.00003.14 - AÇÚCAR CRISTAL EM EMBALAGEM COM 1 KG. Obtido a partir do caldo de cana de açúcar; com aspecto, cor e odor característicos e sabor doce; isento de sujidades, parasitas e larvas; embalagem primaria plástica atóxica lacrada contendo 01 kg; com validade mínima de 06 meses da data de entrega.			

VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (noventa dias), a contar da data de encerramento desta Dispensa de Licitação.

PRAZO DE ENTREGA: 10 (dez) dias corridos, após o recebimento do Ofício de Compra;.

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO – O pagamento será efetuado em até 30 d.d.l. (trinta dias da data líquida) de cada efetiva entrega e aceite dos Almoxarifados da CONTRANTE para cada Ofício de Compra recebido e respectivo documento fiscal entregue pela CONTRATADA.

DECLARAMOS que estamos de acordo com os termos do Edital, e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, lucros e demais contribuições pertinentes de nossa responsabilidade, sem qualquer exceção, constituindo-se o referido preço unitário nas únicas contraprestações da PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU pelos efetivos fornecimentos, sob nossa conta e risco.

DECLARAMOS que nenhum direito a indenização ou a reembolso de quaisquer despesas nos será devido, caso nossa proposta não seja aceita pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU.

_____, _____ de _____ de 2024.
(Local) (dia) (mês)

Identificação da empresa proponente e assinatura do representante legal
Nome por extenso, cargo e CPF



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL – Rua Henrique Coppi, nº 200 – Loteamento Morro do Ouro – CEP 13840-904 – Mogi Guaçu/SP
CNPJ/MF nº 45.301.264/0001-13 Telefone (19) 3851-7000

www.mogiguacu.sp.gov.br

[/PrefeituraMogiGuaçu](https://www.facebook.com/PrefeituraMogiGuaçu)

[/prefmoguacu](https://www.instagram.com/prefmoguacu)

[/prefmoguacu](https://www.instagram.com/prefmoguacu)

ANEXO B - TERMO DE REFERÊNCIA PARA DISPENSA ELETRÔNICA

1- DO OBJETO

1.1- Contratação de empresa para o fornecimento parcelado e programado de AÇÚCAR CRISTAL, caracterizado **como bem comum**, visando atender as demandas das diversas secretarias do Município de Mogi Guaçu/SP, nas especificações e quantitativos descritos abaixo:

Item	Qtd.	Unid.	Material
01	11.638	kg	053.00003.14 - AÇÚCAR CRISTAL EM EMBALAGEM COM 1 KG. Obtido a partir do caldo de cana de açúcar; com aspecto, cor e odor característicos e sabor doce; isento de sujidades, parasitas e larvas; embalagem primária plástica atóxica lacrada contendo 01 kg; com validade mínima de 06 meses da data de entrega.

1.2- O objeto deverá ser transportado e entregue nos locais determinados neste Termo, obedecendo as condições higiênico-sanitárias e Boas Práticas de fabricação fixadas na legislação específica, de modo a eliminar riscos à saúde do consumidor (ausência de contaminantes).

1.3- Será permitida a troca da marca inicialmente ofertada por motivo justo e aceito pela CONTRATANTE, desde que o novo produto atenda às características sensoriais, físicas, químicas e físico-químicas definidas na legislação sanitária e específicas pertinentes condicionadas a apresentação das análises e laudo exigidos e apresentados com a proposta de preços.

1.4- As embalagens com remendos, e ou com alterações de odor e cor deverão ser rejeitadas.

1.5- A rotulagem do produto deverá obedecer ao regulamento técnico específico sobre rotulagem de alimentos embalados.

1.6- A distribuição dos produtos, nos locais indicados por este Termo de Referência, correrá por conta e risco da CONTRATADA.

1.6.1- A entregas deverão ocorrer em dias úteis.

1.6.2- A quantidade a ser entregue em cada local será solicitada a CONTRATADA através de ofício emitido pelo Departamento de Suprimentos.

1.7- Eventuais suspeitas de irregularidades na qualidade do produto entregue, com indicativo da presença de elementos contaminantes, será objeto de análise de suas características, arcando a CONTRATADA com todos os custos decorrentes desta análise, com retenção do valor correspondente, descontado dos créditos que eventualmente existam em seu favor, quando for o caso.

1.8- Para efetuar as entregas nos locais determinados, a CONTRATADA, deverá dispor de mão de obra e veículos em número suficiente, em perfeito estado de conservação e funcionamento.

1.9- Todas as exigências para execução dos fornecimentos deverão ser observadas, tanto na fase de proposta como na fase contratual.

2 - DOS PRAZOS

2.1 - O prazo de vigência do contrato decorrente deste Termo de Referência vigorará por um período de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, quando serão reconhecidos seus efeitos, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2- O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2.2.1- Os preços não serão reajustados em períodos inferiores a 12 (doze) meses contínuos na contraprestação dos fornecimentos.

2.3- Salvo em caso de evidente desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que as partes examinarão em conjunto o estabelecimento de ajuste que reponha o equilíbrio econômico – financeiro da avença, devendo ser demonstrado através de planilhas de custos e documentação correlata.

2.4- Farão parte do contrato decorrente deste Termo de Referência, independentemente de transcrição, todas as condições constantes do presente Termo, seus anexos e as propostas apresentadas pelas proponentes.

3 – DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1- A Contratação e seus quantitativos **fundamenta-se no artigo 75, inciso III, alínea “a”** da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 27.089/2024 e nas demais normas legais e regulamentares, atinentes à matéria.

4 – DA JUSTIFICATIVA

4.1- A contratação será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, e justifica-se pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Aquisição parcelada e gradual de AÇÚCAR CRISTAL EM EMBALAGEM COM 1 KG - para atender as necessidades de todas as Secretarias e diversas dependências do Município de Mogi Guaçu/SP, para o exercício financeiro de 2024/2025, durante o período de 12 (doze) meses, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público;

4.1.1- E, ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

4.2- O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação, em função do consumo e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

4.3- O objeto destina-se ao consumo dos servidores públicos municipais, demais servidores que prestam serviços através de convênio e contribuintes presentes nas dependências da Prefeitura Municipal e seus órgãos.

4.4- Essa Dispensa Eletrônica está sendo formalizada devido ao item AÇÚCAR CRISTAL EM EMBALAGEM COM 1 KG ter sido declarado FRACASSADO, através do Processo Licitatório nº 12.261/2023, que deu origem ao Pregão Eletrônico nº 027/2023, para que não ocorra a paralisação no fornecimento.

4.5- As secretarias municipais de que trata o item anterior são:



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL – Rua Henrique Coppi, nº 200 – Loteamento Morro do Ouro – CEP 13840-904 – Mogi Guaçu/SP
CNPJ/MF nº 45.301.264/0001-13 Telefone (19) 3851-7000

www.mogiguacu.sp.gov.br

[f/PrefeituraMogiGuaçu](https://www.facebook.com/PrefeituraMogiGuaçu)

[/prefmogiguacu](https://twitter.com/prefmogiguacu)

[prefeituramogiguacu](https://www.instagram.com/prefeituramogiguacu)

- 4.5.1- Gabinete do Prefeito;
- 4.5.2- Secretaria Municipal de Administração;
- 4.5.3- Secretaria Municipal de Comunicação;
- 4.5.4- Secretaria Municipal de Finanças;
- 4.5.5- Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;
- 4.5.6- Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano;
- 4.5.7- Secretaria Municipal de Obras e Mobilidade;
- 4.5.8- Secretaria de Serviços Municipais;
- 4.5.9- Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;
- 4.5.10- Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- 4.5.11- Secretaria Municipal de Saúde;
- 4.5.12- Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 4.5.13- Secretaria Municipal de Segurança Pública;
- 4.5.14- Subprefeitura de Martinho Prado Junior;
- 4.5.15- Secretaria Municipal de Governo;
- 4.5.16- Ouvidoria Geral do Município;
- 4.5.17- Secretaria Municipal de Cultura;
- 4.5.18- Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Desenvolvimento Econômico;
- 4.5.19- Secretaria Municipal de Tecnologia;
- 4.5.20- Secretaria Municipal de Turismo;
- 4.5.21- Secretaria Municipal de Habitação, Indústria e Comércio.

4.6- Ressalta-se ainda que, à época da efetivação das compras, que poderão advir do processo resultante deste Termo, os recursos orçamentários correspondentes correrão às custas de cada unidade gestora solicitante.

4.7- A Administração Municipal iniciou seus trabalhos na égide da Lei Federal nº 14.133/2021 a partir de janeiro de 2024, conforme Decreto Municipal nº 27.044/2023 e, por este motivo, ainda não foi possível a criação do Plano de Contratações Anual para o exercício de 2024, condicionando a sua confecção para o exercício de 2025.

4.8- Por estes motivos, justificam-se a elaboração da Dispensa Eletrônica, bem como a ausência da indicação do referido Plano de Contratações Anual.

5 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1- O objeto da contratação compreende o fornecimento parcelado e programado de AÇÚCAR CRISTAL EM EMBALAGEM COM 1 KG, através de execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário.

6 – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

6.1- A empresa proponente, que estiver temporariamente classificada em primeiro lugar, será obrigada a apresentar, no mínimo, 04 (quatro) amostras de cada item, nas embalagens solicitadas, devidamente identificadas com o número da Dispensa Eletrônica decorrente deste Termo de Referência e o nome da empresa proponente, sendo 01 (uma) amostra destinada a degustação para análise das características organolépticas, 01 (uma) amostra para arquivo do Almoxarifado Central, 01 (uma) amostra para arquivo do Almoxarifado da Assistência Social e 01 (uma) amostra para arquivo do Almoxarifado da Saúde.

6.1.1- A empresa temporariamente classificada em primeiro lugar terá um prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis para entrega das referidas amostras;

6.1.2- Os Setores Competentes da CONTRATANTE terão, também, um prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis para análise das amostras.

6.1.3- As amostras dos produtos da empresa vencedora, depois de analisadas, serão retidas e ficarão nos respectivos almoxarifados para futuras conferências.

6.1.4- Quando da efetivação dos Ofícios de Compras, se o material entregue estiver em desacordo com a amostra arquivada, ele será rejeitado devendo a empresa substituí-lo no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas; podendo ainda sofrer as sanções estipuladas em contrato.

6.1.5- Não será permitida a troca da marca inicialmente ofertada;

6.1.6- Em caso de extinção e/ou suspensão da marca inicialmente ofertada, e somente nesta hipótese, a CONTRATANTE aceitará a troca de marca mediante os mesmos procedimentos de análises iniciais e arquivamento de novas amostras;

6.1.7- PARÂMETROS QUE SERÃO UTILIZADOS PARA ANÁLISE DAS AMOSTRAS:

6.1.7.1- Em primeira análise serão feitas verificações visuais sobre o aspecto e aparência das amostras, quanto a cor, odor e sabor;

6.1.7.2- Em segunda análise serão verificados o volume e quantidade constante de cada embalagem.

6.2- A empresa que estiver temporariamente classificada em primeiro lugar, deverá apresentar, no mesmo prazo estabelecido para apresentação das amostras (em parceria com a documentação característica das especificações do objeto) os seguintes documentos no original ou cópia autenticada:

6.2.1- Alvará Sanitário;

6.2.2- Laudo bromatológico completo e conclusivo, de todos os itens, contendo análises físico-químicas, microbiológicas, microscópicas, organolépticas e toxicológicas.

6.2.2.1- Caso este laudo não esteja completo, poderão ser anexados outros, complementando-os, desde que referentes à amostra do mesmo lote e data de fabricação.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL – Rua Henrique Coppi, nº 200 – Loteamento Morro do Ouro – CEP 13840-904 – Mogi Guaçu/SP
CNPJ/MF nº 45.301.264/0001-13 Telefone (19) 3851-7000

www.mogiguacu.sp.gov.br

[/PrefeituraMogiGuaçu](https://www.facebook.com/PrefeituraMogiGuaçu)

[/prefmoguacu](https://www.instagram.com/prefmoguacu)

[/prefmoguacu](https://www.instagram.com/prefmoguacu)

6.2.2.2- Os laudos apresentados não poderão ter data superior a 12 (doze) meses da entrega da documentação e deverão ser emitidos por:

- Laboratórios da Rede Oficial do Ministério da Saúde ou do Ministério da Agricultura ou;
 - Laboratórios autorizados/credenciados pelo Ministério da Saúde ou da Agricultura para análises de alimentos para fins de registro ou controle ou;
 - Laboratórios pertencentes às Universidades Federais ou Estaduais ou;
 - Laboratórios vinculados às Secretarias de Estado da Saúde ou da Agricultura para análises de alimentos;
- 6.3- Os laudos, acima mencionados, poderão, ainda, ser solicitados durante a execução do contrato, caso haja dúvidas ou problemas com relação à qualidade do produto entregue, correndo as despesas por conta da empresa contratada.
- 6.4- As amostras e respectiva documentação serão analisadas pela nutricionista da Secretaria Municipal de Educação.

7 – DAS ENTREGAS E EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1- A quantidade total anual do objeto do presente termo de referência será distribuída entre os Almoxxarifados da CONTRATADA, conforme os quadros abaixo:

7.1.1- ALMOXXARIFADO CENTRAL:

CÓDIGO	SETOR	QUANTIDADE AÇÚCAR
02.01.00	G.P. - Gabinete do Prefeito	96
02.02.00	G.P. - P.A.T.	60
02.02.00	G.P. - Corpo de Bombeiros	240
02.02.00	G.P. - Tiro de Guerra	108
02.02.00	G.P. - Junta Militar	48
02.02.00	G.P. - Posto de Carteira de Trabalho	60
03.01.00	S.A. - Departamento de Recursos Humanos	200
03.01.00	S.A. - Arquivo	36
03.01.00	S.A. - Patrimônio	48
03.01.00	S.A. - Almoxxarifado Central	36
03.01.00	S.A. - Gabinete do Secretário (Paço)	208
04.01.00	S.C. - Gabinete do Secretário	86
05.01.00	S.F. - Gabinete do Secretário	208
06.01.00	S.A.J. - Gabinete do Secretário	84
07.01.00	SPDU - Gabinete do Secretário	208
08.01.00	S.O.M. - Gabinete do Secretário	220
08.01.00	S.O.M. - Construção e Reforma	50
08.01.00	S.O.M. - Elétrica	80
08.01.00	S.O.M. - Carpintaria	110
08.01.00	S.O.M. - Pintura	200
09.03.00	S.S.M. - Serviços Gerais	768
10.02.00	S.A.A.M.A. - Horto Municipal	504
12.01.00	S.E.L. - Secretaria de Esportes e Lazer	60
15.01.00	S.M.S. - Guarda Municipal	540
16.01.00	Subprefeitura de Martinho Prado Junior	96
22.02.00	Ouvidoria do Município	60
23.01.00	S.C. - Secretaria de Cultura	360
26.02.00	S.T. - Gabinete do Secretário	12
27.04.00	S.H.I.C. - Gabinete do Secretário	110
28.01.00	S.A.A.M.A. - Secretaria do Bem-estar Animal	24
	TOTAL ANUAL	4.920

7.1.2- ALMOXXARIFADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

CÓDIGO	SETOR	QUANTIDADE AÇÚCAR
13.01.00	S.S. - Secretaria Municipal de Saúde	6.022
	TOTAL ANUAL	6.022

7.1.3- ALMOXXARIFADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

CÓDIGO	SETOR	QUANTIDADE AÇÚCAR
14.02.00	S.A.S. - Manutenção do Conselho Tutelar	30
14.03.00	S.A.S. - P.S.B.	222
14.03.00	S.A.S. - G.F.B.	372
14.03.00	S.A.S. - P.S.E.	72
	TOTAL ANUAL	696

7.2- Os pontos de entrega poderão ser ampliados, reduzidos e/ou alterados a critério da CONTRATANTE, em função da ampliação ou diminuição de sua estrutura física ou alterações de endereços, de seus órgãos ou de terceiros conveniados.

7.3- O produto será rejeitado e devolvido na hipótese de não corresponder às especificações ou quando infringir qualquer condição prevista no contrato decorrente deste Termo de Referência.

7.4- O prazo de entrega do objeto será de 10 (dez) dias corridos, após o recebimento do Ofício de Compra;



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL – Rua Henrique Coppi, nº 200 – Loteamento Morro do Ouro – CEP 13840-904 – Mogi Guaçu/SP
CNPJ/MF nº 45.301.264/0001-13 Telefone (19) 3851-7000

www.mogiguacu.sp.gov.br

[f/PrefeituraMogiGuaçu](https://www.facebook.com/PrefeituraMogiGuaçu)

[/prefmoguacu](https://www.instagram.com/prefmoguacu)

[@prefmoguacu](https://www.instagram.com/prefmoguacu)

7.4.1- O Ofício de Compra será emitido e enviado à CONTRATADA pelo Departamento de Suprimentos da CONTRATANTE.

7.5- A CONTRATANTE se reserva no direito, caso ocorra algum imprevisto, de alterar as quantidades e datas para entrega, estabelecidas no Ofício de Compra, mediante comunicado com antecedência de 72 (setenta e duas) horas;

7.6- As entregas deverão correr por conta e risco da CONTRATADA nos seguintes almoxarifados:

7.6.1- ALMOXARIFADO CENTRAL à Avenida Paulista, nº 354, Jardim Centenário, na cidade de Mogi Guaçu – SP, no horário das 8h00min às 12h00min e das 13h00min às 16h00min, de segunda à sexta-feira, em dias úteis, telefone (19) 3841-7601 – E-mail: sa-almox-lilia@mogiguacu.sp.gov.br ;

7.6.2- ALMOXARIFADO DA SECRETARIA DE SAÚDE à Rua dos Operários, nº 342, Vila Paraíso, na cidade de Mogi Guaçu - SP, no horário das 8h00min às 12h00min e das 13h00min às 16h00min, de segunda à sexta-feira, em dias úteis, telefone (19) 3841-5555, E-mail: s_almoxarifado@yahoo.com.br;

7.6.3- ALMOXARIFADO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL à Rua José Penteado, nº 90, Jardim Novo I, na cidade de Mogi Guaçu - SP, no horário das 8h00min às 12h00min e das 13h00min às 16h00min, de segunda à sexta-feira, em dias úteis, telefone (19) 3811-7010, E-mail: sps-josiane@mogiguacu.sp.gov.br.

7.7- Os endereços mencionados no item anterior constarão dos referidos Ofícios de Compra.

7.8- O objeto deste Termo de Referência será recebido nos locais mencionados em cada Ofício de Compra.

7.9- Ocorrendo rejeição de itens, fica a CONTRATADA obrigada a retirá-los e substituí-los no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados da data da notificação a esse respeito, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação.

7.10- O objeto será rejeitado e devolvido na hipótese de não corresponder às especificações ou quando infringir qualquer condição prevista no contrato decorrente deste Termo de Referência.

7.11- A CONTRATADA apresentará ao Almoxarifado designado no Ofício de Compra, o documento fiscal de cobrança do produto entregue, juntamente com a documentação exigida em contrato.

7.12- Todas as exigências para execução dos fornecimentos deverão ser observadas, tanto na fase de proposta como na fase contratual.

8 – DA GESTÃO DO CONTRATO

8.1- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2- As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.3- A CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.4- A formalização da contratação ocorrerá por meio de termo de contrato.

8.5- Após a assinatura do contrato, a CONTRATANTE poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Gestor e Fiscais do contrato ou pelos respectivos substitutos, conforme quadros abaixo, de acordo com o artigo 117, caput da Lei Federal nº 14.133/2021:

8.6.1- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SA

GESTORA DO CONTRATO:

Nome: Tânia Cristina Januário

Cargo: Secretária Adjunta de Administração

CPF/MF nº 061.932.118-02

E-mail: sa-tania@mogiguacu.sp.gov.br

GESTOR SUBSTITUTO DO CONTRATO:

Nome: Lilian Tavares Lopes Lupino

Cargo: Assessor Técnico de Departamento

CPF/MF nº 330.235.018-07

E-mail: sa-compras-lilian@mogiguacu.sp.gov.br

8.6.2- S.A. – ALMOXARIFADO CENTRAL

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: José Henrique Verdolini

Cargo: Chefe da Divisão de Almoxarifado

CPF/MF nº 141.459.318-07

E-mail: sa-almox-henrique@mogiguacu.sp.gov.br

FISCAL SUBSTITUTO DO CONTRATO

Nome: José César Peixoto

Cargo: Auxiliar de Serviços Operacionais

CPF/MF nº 342.202.038-18

E-mail: jose.peixoto@mogiguacu.sp.gov.br

8.6.3- SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Josiane Carvalho Mendonça

Cargo: Assessora Técnica de Departamento

CPF/MF nº 313.171.218-05

E-mail: sps-josiane@mogiguacu.sp.gov.br



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL – Rua Henrique Coppi, nº 200 – Loteamento Morro do Ouro – CEP 13840-904 – Mogi Guaçu/SP
CNPJ/MF nº 45.301.264/0001-13 Telefone (19) 3851-7000

www.mogiguacu.sp.gov.br

[f/PrefeituraMogiGuaçu](https://www.facebook.com/PrefeituraMogiGuaçu)

[/prefmogiguacu](https://twitter.com/prefmogiguacu)

[i/prefeituramogiguacu](https://www.instagram.com/prefeituramogiguacu)

FISCAL SUBSTITUTA DO CONTRATO

Nome: **Patrícia Siqueira Vieira**

Cargo: **Agente Administrativo**

CPF/MF nº **056.713.338-90**

E-mail: spc-contato@mogiguacu.sp.gov.br

8.6.4- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: **Júlio César Franco**

Cargo: **Farmacêutico**

CPF/MF nº **818.437.396-15**

E-mail: s_almoxarifado@yahoo.com.br

8.7- São responsabilidades do **FISCAL**, concomitantemente às responsabilidades emanadas nos artigos 142 a 146 do Decreto Municipal nº 27.089/2024:

8.7.1- Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a CONTRATANTE;

8.7.2- Anotar em histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

8.7.3- Identificar qualquer inexecução ou irregularidade e emitir notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

8.7.4- Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso, inclusive quando ocorrer descumprimento das obrigações contratuais, atuando, tempestivamente, na solução do problema.

8.7.5- Verificar, ainda, a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.8- São responsabilidades do **GESTOR**, concomitantemente às responsabilidades emanadas nos artigos 142 a 146 do Decreto Municipal nº 27.089/2024:

8.8.1- Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à sua execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência;

8.8.2- Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

8.8.3- Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

8.8.4- Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas;

8.8.5- Tomar providências para a formalização de possível processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido por comissão de que trata o artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

8.8.6- Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

8.8.7- Enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8.9- A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la na execução do contrato.

8.9.1- A indicação ou a manutenção do preposto da CONTRATADA poderá ser recusada pela CONTRATANTE, desde que devidamente justificada, devendo a CONTRATADA designar outro para o exercício da atividade.

9 – DA MEDIÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

9.1- A unidade de aquisição para o objeto será de quilograma (KG).

9.2- Durante a execução contratual, os fiscais serão responsáveis pelo monitoramento das entregas.

9.3- Os preços referentes aos fornecimentos objeto deste Termo de Referência serão firmes e irrevogáveis durante o prazo de vigência do contrato decorrente dele;

9.3.1- Nos preços propostos deverão estar incluídas todas as despesas diretas e indiretas, tributos e contribuições pertinentes, decorrentes do contrato deste Termo de Referência e de sua execução, constituindo-se na única contraprestação da CONTRATANTE pelos fornecimentos;

9.4- Qualquer irregularidade constatada no ato do recebimento ou conhecida posteriormente será motivo suficiente para suspensão do pagamento, até que seja sanada a irregularidade;

9.5- Os pagamentos efetuados com atraso de responsabilidade comprovada da CONTRATANTE estarão sujeitos a multa de 3% (três por cento) sobre o valor em atraso.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL – Rua Henrique Coppi, nº 200 – Loteamento Morro do Ouro – CEP 13840-904 – Mogi Guaçu/SP
CNPJ/MF nº 45.301.264/0001-13 Telefone (19) 3851-7000

www.mogiguacu.sp.gov.br

[f/PrefeituraMogiGuaçu](https://www.facebook.com/PrefeituraMogiGuaçu)

[/prefmogiguacu](https://twitter.com/prefmogiguacu)

[prefeituramogiguacu](https://www.instagram.com/prefeituramogiguacu)

9.6- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estipuladas neste Termo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos fornecimentos, até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do contrato decorrente deste Termo de Referência.

9.7- O pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução do fornecimento ora avençado não terá vínculo de qualquer natureza com a CONTRATANTE e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos, tudo da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

9.7.1- Na eventual hipótese de vir a CONTRATANTE a ser demandada judicialmente, a CONTRATADA a ressarcirá de qualquer despesa que em decorrência vier a pagar, inclusive àquelas oriundas de deslocamentos efetuados.

9.8- Do recebimento

9.8.1- O objeto será recebido nos endereços mencionados na Cláusula Oitava do presente Termo de Referências, mediante aceite e conferência da Nota Fiscal ou fatura, pelo do fiscal de cada unidade envolvida, e envio dela para formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento.

9.8.2- Os fornecimentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.8.3- Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.8.5- O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.9- Das condições de pagamento e faturamento

9.9.1- O pagamento será efetuado em até 30 d.d.l. (trinta dias da data líquida) de cada efetiva entrega e aceite dos Almojarifados da CONTRANTE para cada Ofício de Compra recebido e respectivo documento fiscal entregue pela CONTRATADA.

9.9.2- O pagamento, dentro do prazo previsto, somente será efetuado após a liberação do documento fiscal da entrega, mediante conferência do produto, aprovação e visto dos Encarregados de cada Almojarifado da CONTRATANTE.

9.10- Constatada qualquer irregularidade o pagamento ficará retido, até que a questão levantada seja regularizada pela Licitante Vencedora;

9.11 A Vencedora fica obrigada a emitir Nota Fiscal Eletrônica em respeito às normas tributárias do Estado de São Paulo.

9.12- CONDIÇÃO ESPECIAL DE FATURAMENTO:

9.12.1- Para a Secretaria Municipal de Assistência Social, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal, referente ao objeto entregue através de empenhamentos feitos para o órgão 14.03.00 (despesas 1099, 1929 e 3265), descritos na CLÁUSULA NONA, em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CNPJ/MF nº 15.324.662/0001-94, Inscrição Estadual Isento, sediado à Rua José Penteado, nº 90 – Jardim Novo I, no Município de Mogi Guaçu), por se tratar de verbas específicas;**

9.13- A CONTRATANTE considerará, como faturamento mínimo, o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) para cada Ofício de Compra ou soma dos Ofícios de Compra, que serão enviados simultaneamente pelo Departamento de Suprimentos, para evitar problemas com a logística de entregas da Vencedora, quando estas não indicarem o seu valor para faturamento mínimo;

9.14- Caso a Vencedora exija valor de faturamento mínimo inferior ou superior ao explícito neste Termo de Referência, deverá indicá-lo em proposta para que seja respeitado no ato de lavratura do instrumento contratual;

9.15- Os Gestores dos Contratos decorrentes deste Termo de Referência ficam responsáveis por efetivar solicitações, individuais ou em grupos, que estejam de acordo com os valores de faturamento mínimo exigidos;

9.16- O Departamento de Suprimentos não enviará Ofícios de Compras com valores totais inferiores aos valores de faturamento mínimo exigido pela Vencedora;

9.17- Todos os ofícios com valores mínimos inferiores ficarão à espera de ofícios complementares que atinjam os valores de faturamento mínimo exigidos.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1- A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelos fornecimentos nos termos da legislação vigente observando o estabelecido nos itens a seguir:

10.1.1- Realizar o transporte do material conforme as exigências para o produto;

10.1.2- Quando for o caso, os dados constantes na identificação da embalagem de transporte no que se refere a lote, data de validade e fabricação, nome do produto, quantitativo entre outros, deverão corresponder ao conteúdo.

10.1.3- Obter todo o tipo de licença junto aos órgãos fiscalizadores (guias e demais documentos necessários) para a perfeita execução do fornecimento.

10.1.4- Responsabilizar-se por todo e qualquer problema técnico ocasionado durante o fornecimento do produto, assumindo todos os ônus de sua execução em caso de devolução.

10.1.5- Responsabilizar-se pela administração, coordenação e supervisão técnica dos fornecimentos contratados;

10.1.6- Zelar pela qualidade dos fornecimentos e pela execução nos prazos estipulados neste contrato;

10.1.7- Responsabilizar-se por todos os custos, benefícios, tributos e contribuições que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do contrato ou de sua execução;

10.1.8- Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas com mão de obra, transportes, bem como os respectivos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários, nos termos do artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.1.9- Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas com impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais e parafiscais;

10.1.10- Responsabilizar-se pelos danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa sua na execução dos fornecimentos contratados venha, direta ou indiretamente a provocar ou causar prejuízos ao Poder Público, à CONTRATANTE ou a terceiros;

10.1.11- Conduzir os fornecimentos de acordo com as normas aplicáveis;



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL – Rua Henrique Coppi, nº 200 – Loteamento Morro do Ouro – CEP 13840-904 – Mogi Guaçu/SP
CNPJ/MF nº 45.301.264/0001-13 Telefone (19) 3851-7000

www.mogiguacu.sp.gov.br

[f/PrefeituraMogiGuaçu](https://www.facebook.com/PrefeituraMogiGuaçu)

[/prefmoguacu](https://www.instagram.com/prefmoguacu)

[@prefmoguacu](https://www.instagram.com/prefmoguacu)

10.1.12- Responsabilizar-se com pontualidade pelas entregas nas quantidades solicitadas e de acordo com a solicitação e necessidade da CONTRATANTE;

10.1.13- Comunicar imediatamente e por escrito a CONTRATANTE, através de cada fiscal envolvido, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

10.1.14- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos fornecimentos;

10.1.15- Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, bem como dos prejuízos decorrentes da qualidade dos fornecimentos;

10.2- Fica desde logo facultado a CONTRATANTE o direito de fiscalizar a execução dos fornecimentos contratados, decorrentes deste contrato, quando esta julgar conveniente, através de prepostos ou de terceiros especialmente destacados, assegurado a estes o livre acesso ao local de estocagem do objeto;

10.2.1- A fiscalização por parte da CONTRATANTE ou a quem ela designar, não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela qualidade técnica dos fornecimentos contratados.

10.3- A CONTRATADA deverá ainda manter e cumprir, durante a vigência do contrato decorrente, todas as condições de habilitação exigidas neste contrato;

10.4- É de responsabilidade da CONTRATADA a substituição, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, após comunicado da CONTRATANTE, do objeto entregue com prazo de validade inferior a 06 (seis) meses da data de entrega nas dependências da CONTRATANTE, fora das especificações e, inclusive se constatado danos na(s) embalagem(ns) e, ainda, que apresentem cheiro de mofo, entre outros, quando da abertura; por um outro produto de melhor qualidade (mesma marca) ou superior, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

10.5- A CONTRATADA não será responsável, por:

10.5.1- Qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;

10.5.2- Quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos expressamente neste contrato.

10.6- A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, ou seja, não será permitida a terceirização dos fornecimentos.

10.7- A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os procedimentos de controle a serem adotadas pela CONTRATANTE.

11- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1- Além das obrigações da Lei Federal nº 14.133/2021, são obrigações da CONTRATANTE:

11.1.1- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

11.1.2- Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

11.1.3- Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

11.1.4- Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

11.2- Após a assinatura do Contrato, caberá a CONTRATANTE a prerrogativa de:

11.2.1- Modificar, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados, os direitos deste contrato;

11.2.2- Fiscalizar a execução dos fornecimentos contratados;

11.2.3- Verificar a conformidade dos fornecimentos com as normas especificadas para garantir a qualidade desejada;

11.2.4- Ordenar à CONTRATADA corrigir, refazer ou substituir o objeto em desacordo com as especificações.

12 – SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1- Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

12.1.1- A CONTRATADA será selecionada por meio da realização de procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, por dispensa de licitação (artigo 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021), sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do **critério de julgamento pelo MENOR PREÇO UNITÁRIO**.

12.2- Para fins de **habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista**, deverão ser enviados os seguintes documentos:

12.2.1- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

12.2.2- Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e a Dívida Ativa da União;

12.2.3- Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal de Mogi Guaçu, quando a sede da CONTRATADA se encontrar nesse Município;

12.2.4- Certidão de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e;

12.2.5- Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

12.3- Para a habilitação da CONTRATADA poderão ser aceitas certidões negativas ou certidões positivas com efeito de negativa, nos termos da legislação vigente.

12.3.1- As certidões deverão estar com seu prazo de validade em vigor.

12.3.1.1- Se não constar prazo de validade, será considerado o prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de sua expedição.

13 – ESTIMATIVA DO PREÇO

13.1- A proposta de preços deverá ser apresentada com as quantidades, preço unitário e total, em moeda nacional, já consideradas as despesas dos tributos e demais custos que incidam direta ou indiretamente na execução do OBJETO, conforme tabela abaixo:



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL – Rua Henrique Coppi, nº 200 – Loteamento Morro do Ouro – CEP 13840-904 – Mogi Guaçu/SP
CNPJ/MF nº 45.301.264/0001-13 Telefone (19) 3851-7000

www.mogiguacu.sp.gov.br

[/PrefeituraMogiGuaçu](https://www.facebook.com/PrefeituraMogiGuaçu)

[/prefmoguacu](https://www.instagram.com/prefmoguacu)

[/prefmoguacu](https://www.instagram.com/prefmoguacu)

PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES

Item	Qtd.	Unid.	Material	Valor Médio Unitário	Valor Médio Total
01	11.638	pct	053.00003.14 - Açúcar Cristal em embalagem com 1kg.	4,46	51.905,48

13.2- O valor estimado para o presente Termo de Referência para todos os efeitos de direito é de R\$ 51.905,48 (cinquenta e um mil, novecentos e cinco reais e quarenta e oito centavos), obtido da multiplicação do valor médio unitário pela quantidade total descrito no quadro acima.

14 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1- Para cobrir as despesas oriundas da contratação decorrente deste Termo de Referência serão oneradas as seguintes dotações orçamentárias do Orçamento Programa para o exercício de 2024, no que couber, ficando o restante para o exercício de 2025:

DESPESA	ORGÃO	DESPESA	RECURSO
(8)	02.01.00	Próprios	Gabinete do Prefeito
(45)	02.02.00	Próprios	G. P. – Convênios – P.A.T.
(42)	02.02.00	Próprios	G. P. – Convênios – Corpo de Bombeiros
(40)	02.02.00	Próprios	G. P. – Convênios – Tiro de Guerra
(41)	02.02.00	Próprios	G. P. – Convênios – Junta Militar
(47)	02.02.00	Próprios	G. P. – Convênios – Posto de Carteira de Trabalho
(118)	03.01.00	Próprios	S. A. – D.R.H.
(118)	03.01.00	Próprios	S. A. – Arquivo
(118)	03.01.00	Próprios	S. A. – Patrimônio
(118)	03.01.00	Próprios	S. A. – Paço Municipal
(118)	03.01.00	Próprios	S. A. – Almoxarifado Central
(150)	04.01.00	Próprios	Secretaria Municipal de Comunicação
(174)	05.01.00	Próprios	Secretaria Municipal de Finanças
(224)	06.01.00	Próprios	Secretaria Municipal dos Assuntos Jurídicos
(241)	07.01.00	Próprios	Secretaria Municipal de Plan. Desenvolvimento Urbano
(273)	08.01.00	Próprios	S.O.M. – Elétrica
(273)	08.01.00	Próprios	S.O.M. – Carpintaria
(273)	08.01.00	Próprios	S.O.M. – Pintura
(273)	08.03.00	Próprios	S.O.M. – Gabinete do Secretário
(588)	09.03.00	Próprios	S.S.M. – Serviços Gerais
(646)	10.02.00	Próprios	S.A.A.M.A – Horto Municipal
(854)	12.01.00	Próprios	Secretaria Municipal de Esportes e Lazer
(888)	13.01.00	Próprios	Secretaria Municipal de Saúde – Almoxarifado
(09)	14.02.00	Próprios	Secretaria de Assistência Social – Conselho Tutelar
(1099)	14.03.00	Federal – Convênio nº 01/2018	Secretaria de Assistência Social – P.S.B
(1929)	14.03.00	Federal – Convênio nº 04/2018	Secretaria de Assistência Social – G.F.B.
(3265)	14.03.00	Federal – Convênio nº 06/2018	Secretaria de Assistência Social – P.S.E.
(1231)	15.01.00	Próprios	Secretaria Municipal de Segurança – Diretoria da GCM
(1248)	16.01.00	Próprios	Subprefeitura de Martinho Prado Junior
(1804)	22.01.00	Próprios	Ouvidoria do Município
(1338)	23.01.00	Próprios	Secretaria Municipal de Cultura – Órgãos Culturais
(3082)	26.02.00	Próprios	S.T.I. – Gabinete do Secretário
(3683)	27.04.00	Próprios	S.H.I.C. – Gabinete do Secretário
(3853)	28.01.00	Próprios	Secretaria Municipal do Bem-estar Animal

14.2- E, que desde já, ficam empenhados na Contabilidade da CONTRATANTE.

15 – DO FORO

15.1- Fica eleito o FORO da COMARCA DE MOGI GUAÇU - SP, para dirimir toda e qualquer demanda do contrato decorrente deste Termo de Referência, não resolvida administrativamente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

16.1- Constitui motivos para denúncia do contrato decorrente deste Termo de Referência o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente às licitações e contratos administrativos.

16.2- A CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas e incidentes, que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

16.2.1- Para os casos previstos no item anterior, a CONTRATANTE poderá atribuir uma comissão, por esta designada, a responsabilidade de apurar os fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL – Rua Henrique Coppi, nº 200 – Loteamento Morro do Ouro – CEP 13840-904 – Mogi Guaçu/SP
CNPJ/MF nº 45.301.264/0001-13 Telefone (19) 3851-7000

 mogiguacu.sp.gov.br

 [PrefeituraDeMogiGuacu](https://www.facebook.com/PrefeituraDeMogiGuacu)

 [/prefmogiguacu](https://twitter.com/prefmogiguacu)

 [prefeituramogiguacu](https://www.instagram.com/prefeituramogiguacu)

16.3- As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que não seja interpretado como habitualidade ato de mera e excepcional concessão da CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão somente ao “interesse público”.

16.4- Considera-se dispensável a exigência de garantia contratual (caução).

Mogi Guaçu, 25 de abril de 2024.

Tânia Cristina Januário

Sec. Adjunta – Designada Diretora de Suprimentos



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL – Rua Henrique Coppi, nº 200 – Loteamento Morro do Ouro – CEP 13840-904 – Mogi Guaçu/SP
CNPJ/MF nº 45.301.264/0001-13 Telefone (19) 3851-7000

www.mogiguacu.sp.gov.br

[f/PrefeituraMogiGuaçu](https://www.facebook.com/PrefeituraMogiGuaçu)

[/prefmoguacu](https://www.instagram.com/prefmoguacu)

[prefmoguacu](https://www.instagram.com/prefmoguacu)

ANEXO C – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº /2024

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 6380/2024

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2024

OBJETO: Fornecimento parcelado e programado por um período de 12 meses, de **AÇÚCAR CRISTAL EM EMBALAGEM COM 1 KG.**

ORGÃO GERENCIADOR: S.A. – Departamento de Suprimentos

ORGÃO INTERESSADO: Prefeitura de Mogi Guaçu

Os signatários deste instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 45.301.264/0001-13**, isenta de Inscrição Estadual, com sede e principal estabelecimento (Paço Municipal), sito na Rua Henrique Coppi, nº 200, Loteamento Morro do Ouro, Mogi Guaçu, neste ato representada por seu Prefeito, **RODRIGO FALSETTI**, portador do RG nº 22.784.386-1-SSP/SP e CPF/MF nº 268.525.708-00, aqui doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa _____, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº _____** e **Inscrição Estadual nº _____**, com sede na _____, nº _____ – CEP _____ na cidade de _____/_____; doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por _____ portador do RG nº _____ e do CPF/MF nº _____ têm, entre si, ajustado e contratado por este instrumento particular com **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, consoante o disposto no Artigo 75, Inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021, o fornecimento em objeto, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- Contratação de empresa, nos moldes do Inciso III do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, para o Fornecimento parcelado e programado por um período de 12 meses, de **AÇÚCAR CRISTAL EM EMBALAGEM COM 1 KG.** Obtido a partir do caldo de cana de açúcar; com aspecto, cor e odor característicos e sabor doce; isento de sujidades, parasitas e larvas; embalagem primaria plástica atóxica lacrada contendo 01 kg; com validade mínima de 06 meses da data de entrega., visando atender as demandas das diversas secretarias do Município de Mogi Guaçu/SP, nas especificações e quantitativos descritos abaixo:

Item	Qtd.	Unid.	Material
01	11.638	KG	053.00003.14 - AÇÚCAR CRISTAL EM EMBALAGEM COM 1 KG. Obtido a partir do caldo de cana de açúcar; com aspecto, cor e odor característicos e sabor doce; isento de sujidades, parasitas e larvas; embalagem primaria plástica atóxica lacrada contendo 01 kg; com validade mínima de 06 meses da data de entrega.

1.2- O objeto deverá ser transportado e entregue nos locais determinados neste Termo, obedecendo as condições higiênico-sanitárias e Boas Práticas de fabricação fixadas na legislação específica, de modo a eliminar riscos à saúde do consumidor (ausência de contaminantes).

1.3- Será permitida a troca da marca inicialmente ofertada por motivo justo e aceito pela CONTRATANTE, desde que o novo produto atenda às características sensoriais, físicas, químicas e físico-químicas definidas na legislação sanitária e específicas pertinentes condicionadas a apresentação das análises e laudo exigidos e apresentados com a proposta de preços.

1.4- As embalagens com remendos, e ou com alterações de odor e cor deverão ser rejeitadas.

1.5- A rotulagem do produto deverá obedecer ao regulamento técnico específico sobre rotulagem de alimentos embalados.

1.6- A distribuição dos produtos, nos locais indicados por este contrato, correrá por conta e risco da CONTRATADA.

1.5.1- A entregas deverão ocorrer após o recebimento de **OFÍCIO**, emitido pelo Departamento de Suprimentos, e encaminhado através de e-mail.

1.6.2- A CONTRATANTE poderá solicitar, ainda, em caráter eventual, a entrega dos produtos, em dias e horários especiais, em razão de necessidades em algum evento extraordinário.

1.6.3- A quantidade a ser entregue em cada local também é variável, de acordo com o número de servidores municipais ou de contribuintes, que farão uso dos produtos.

1.7- Eventuais suspeitas de irregularidades na qualidade do produto entregue, com indicativo da presença de elementos contaminantes, será objeto de análise de suas características, arcando a CONTRATADA com todos os custos decorrentes desta análise, com retenção do valor correspondente, descontado dos créditos que eventualmente existam em seu favor, quando for o caso.

1.8- Para efetuar as entregas nos locais determinados, a CONTRATADA, deverá dispor de veículos em perfeito estado de conservação e funcionamento e mão de obra em número suficiente.

1.8.1- Nos referidos preços estão inclusos todos os custos de responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer exceção, entre eles: custos de aquisição, taxas, impostos devidos aos órgãos federal, estadual e municipal, fretes, seguros, veículos, salários e encargos trabalhistas/sociais/previdenciários e outros correlatos, constituindo-se os referidos preços nas únicas contraprestações da CONTRATANTE pelo efetivo e correto fornecimento pela CONTRATADA.

1.9- Todas as exigências para execução dos fornecimentos deverão ser observadas, tanto na fase de proposta como na fase contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1- A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) fornecer o objeto, mediante entregas programadas e parceladas, por sua conta e risco, nos locais abaixo:



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL – Rua Henrique Coppi, nº 200 – Loteamento Morro do Ouro – CEP 13840-904 – Mogi Guaçu/SP
CNPJ/MF nº 45.301.264/0001-13 Telefone (19) 3851-7000

www.mogiguacu.sp.gov.br

[f/PrefeituraMogiGuaçu](https://www.facebook.com/PrefeituraMogiGuaçu)

[/prefmoguacu](https://www.instagram.com/prefmoguacu)

[@prefmoguacu](https://www.instagram.com/prefmoguacu)

ÓRGÃO	ENDEREÇO	RESPONSÁVEL	OBS.
S.A. – Almoxarifado Central	Avenida Paulista, nº 354 – Jd. Centenário	José Henrique Verdolini	(19) 3841-7601
S.A.S. - Secretaria de Assistência Social	Rua José Penteado, nº 90, Jardim Novo I	Josiane	(19) 3811-7010
S.S. – Almoxarifado Secretaria de Saúde	Rua Dos Operários, nº 342, Vila Paraíso	Júlio	(19) 3841-5555

2.2- Os pontos de entrega poderão ser ampliados, reduzidos e/ou alterados a critério da CONTRATANTE, em função da ampliação ou diminuição de sua estrutura física ou alterações de endereços, de seus órgãos ou de terceiros conveniados.

2.3- O produto será rejeitado e devolvido na hipótese de não corresponder às especificações ou quando infringir qualquer condição prevista no contrato.

2.4- O prazo de entrega do objeto será de 10 (dez) dias corridos, após o recebimento do Ofício de Compra;

2.5- O Ofício de Compra será emitido e enviado à CONTRATADA pelo Departamento de Suprimentos da CONTRATANTE.

2.6- A CONTRATANTE se reserva no direito, caso ocorra algum imprevisto, de alterar as quantidades e datas para entrega, estabelecidas no Ofício de Compra, mediante comunicado com antecedência de 72 (setenta e duas) horas;

2.7- As entregas deverão correr por conta e risco da CONTRATADA nos seguintes almoxarifados, que serão mencionados no ofício de compra:

2.7.1- **ALMOXARIFADO CENTRAL** à Avenida Paulista, nº 354, Jardim Centenário, na cidade de Mogi Guaçu – SP, no horário das 8h00min às 12h00min e das 13h00min às 16h00min, de segunda à sexta-feira, em dias úteis, telefone (19) 3841-7601 – e-mail: sa-almox-lilia@mogiguacu.sp.gov.br ;

2.7.2- **ALMOXARIFADO DA SECRETARIA DE SAÚDE** à Rua dos Operários, nº 342, Vila Paraíso, na cidade de Mogi Guaçu - SP, no horário das 8h00min às 12h00min e das 13h00min às 16h00min, de segunda à sexta-feira, em dias úteis, telefone (19) 3841-5555, e-mail: s_almoxarifado@yahoo.com.br;

2.7.3- **ALMOXARIFADO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** à Rua José Penteado, nº 90, Jardim Novo I, na cidade de Mogi Guaçu - SP, no horário das 8h00min às 12h00min e das 13h00min às 16h00min, de segunda à sexta-feira, em dias úteis, telefone (19) 3811-7010, e-mail: sps-josiane@mogiguacu.sp.gov.br.

2.8 Os endereços mencionados no item anterior constarão dos referidos Ofícios de Compra.

2.9- Ocorrendo rejeição de itens, fica a CONTRATADA obrigada a retirá-los e substituí-los no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados da data da notificação a esse respeito, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação.

2.10- A CONTRATADA apresentará ao Almoxarifado designado no Ofício de Compra, o documento fiscal de cobrança do produto entregue, juntamente com a documentação exigida em contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1- A CONTRATANTE, pelo objeto, pagará à CONTRATADA, durante a vigência do contrato, os seguintes preços unitários:

3.1.1 – Pelo **AÇÚCAR CRISTAL EM EMBALAGEM COM 1 KG**, o valor unitário de **R\$** _____ (_____);

3.2- Nos preços indicados no item 3.1 estão incluídos todos os custos operacionais diretos e indiretos da atividade, benefícios decorrentes do horário normal de trabalho, bem como aqueles executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, tributos, demais encargos e contribuições pertinentes, despesas em geral com transporte e refeições, de modo a se constituírem nas únicas compensações financeiras da CONTRATANTE pelos fornecimentos efetivamente prestados pela CONTRATADA.

3.3- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos fornecimentos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

3.3.1- As supressões que excedam esse limite serão objeto de acordo celebrado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

4 – CLÁUSULA QUARTA - DA MEDICAÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

4.1- A unidade de aquisição para o objeto será de quilograma (KG).

4.2- Durante a execução contratual, os fiscais serão responsáveis pelo monitoramento das entregas.

4.3- Os preços referentes aos fornecimentos objeto deste Contrato serão firmes e irrevogáveis durante seu prazo de vigência.

4.3.1- Nos preços propostos deverão estar incluídas todas as despesas diretas e indiretas, tributos e contribuições pertinentes, decorrentes do contrato e de sua execução, constituindo-se na única contraprestação da CONTRATANTE pelos fornecimentos;

4.4- Qualquer irregularidade constatada no ato do recebimento ou conhecida posteriormente será motivo suficiente para suspensão do pagamento, até que seja sanada a irregularidade;

4.5- Os pagamentos efetuados com atraso de responsabilidade comprovada da CONTRATANTE estarão sujeitos a multa de 3% (três por cento) sobre o valor em atraso.

4.6- O pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução do fornecimento ora avençado não terá vínculo de qualquer natureza com a CONTRATANTE e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos, tudo da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

4.6.1- Na eventual hipótese de vir a CONTRATANTE a ser demandada judicialmente, a CONTRATADA a ressarcirá de qualquer despesa que em decorrência vier a pagar, inclusive àquelas oriundas de deslocamentos efetuados.

4.7- Do recebimento

4.7.1- O objeto será recebido nos endereços mencionados na Cláusula Segunda do presente Instrumento, mediante aceite e conferência da Nota Fiscal ou fatura, pelo do fiscal de cada unidade envolvida, e envio dela para formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento.

4.7.2- Os fornecimentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.7.3- Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL – Rua Henrique Coppi, nº 200 – Loteamento Morro do Ouro – CEP 13840-904 – Mogi Guaçu/SP
CNPJ/MF nº 45.301.264/0001-13 Telefone (19) 3851-7000

www.mogiguacu.sp.gov.br

[f/PrefeituraMogiGuaçu](https://www.facebook.com/PrefeituraMogiGuaçu)

[/prefmoguacu](https://www.instagram.com/prefmoguacu)

[prefmoguacu](https://www.instagram.com/prefmoguacu)

4.7.4- O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

4.8.- Das condições de pagamento e faturamento

4.8.1- O pagamento será efetuado em até 30 d.d.l. (trinta dias da data líquida) de cada efetiva entrega e aceite dos Almojarifados da CONTRANTE para cada Ofício de Compra recebido e respectivo documento fiscal entregue pela CONTRATADA.

4.8.2- O pagamento, dentro do prazo previsto, somente será efetuado após a liberação do documento fiscal da entrega, mediante conferência do produto, aprovação e visto dos Encarregados de cada Almojarifado da CONTRATANTE.

4.9- O pagamento será efetuado mediante a apresentação do documento fiscal de cobrança e dos seguintes documentos:

4.9.1- Certidão Negativa de Débito (CND), referente às obrigações previdenciárias (INSS) da CONTRATADA, dentro de sua validade;

4.9.2- Certificado de Regularidade de Situação (CRS) do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) da CONTRATADA, dentro de sua validade;

4.9.3- Certidão Conjunta de Quitação de Tributos e Contribuições Federais da CONTRATADA, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional, dentro de sua validade;

4.9.4- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedida pela Justiça do Trabalho.

4.10- Constatada qualquer irregularidade o pagamento ficará retido, até que a questão levantada seja regularizada pela CONTRATADA;

4.11- Comprovada irregularidade na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(es).

4.12- A devolução da documentação fiscal pela CONTRATANTE, em hipótese alguma servirá de pretexto para que seja suspenso o fornecimento.

4.13- A CONTRATADA fica obrigada a emitir Nota Fiscal Eletrônica em respeito às normas tributárias do Estado de São Paulo.

4.14- CONDIÇÃO ESPECIAL DE FATURAMENTO:

4.14.1- Para a Secretaria Municipal de Assistência Social, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal, referente ao objeto entregue através de empenhamentos feitos para o órgão 14.03.00 (despesas 1099, 1929 e 3265), descritos na CLÁUSULA SEXTA, em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CNPJ/MF nº 15.324.662/0001-94, Inscrição Estadual Isento, sediado à Rua José Penteado, nº 90 – Jardim Novo I, no Município de Mogi Guaçu)**, por se tratar de verbas específicas;

4.15- A CONTRATANTE considerará, como faturamento mínimo, o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) para cada Ofício de Compra ou soma dos Ofícios de Compra, que serão enviados simultaneamente pelo Departamento de Suprimentos, para evitar problemas com a logística de entregas da Vencedora, quando estas não indicarem o seu valor para faturamento mínimo;

4.16- Caso a Vencedora exija valor de faturamento mínimo inferior ou superior ao explícito neste Instrumento, deverá indicá-lo em proposta para que seja respeitado no ato de lavratura do instrumento contratual;

4.17- Os Gestores dos Contratos decorrentes deste instrumento ficam responsáveis por efetivar solicitações, individuais ou em grupos, que estejam de acordo com os valores de faturamento mínimo exigidos;

4.18- O Departamento de Suprimentos não enviará Ofícios de Compras com valores totais inferiores aos valores de faturamento mínimo exigido pela CONTRATADA;

4.19- Todos os ofícios com valores mínimos inferiores ficarão à espera de ofícios complementares que atinjam os valores de faturamento mínimo exigidos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1- O prazo de vigência vigorará por um período de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, quando serão reconhecidos seus efeitos, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

5.2- Essa Dispensa Eletrônica está sendo formalizada devido ao item AÇÚCAR CRISTAL EM EMBALAGEM COM 1 KG ter sido declarado **FRACASSADO**, através do Processo Licitatório nº 12.261/2023, que deu origem ao Pregão Eletrônico nº 027/2023, para que não ocorra a paralisação no fornecimento.

5.3- Os preços não serão reajustados em períodos inferiores a 12 (doze) meses contínuos na contraprestação dos fornecimentos.

5.4- Salvo em caso de evidente desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que as partes examinarão em conjunto o estabelecimento de ajuste que reponha o equilíbrio econômico-financeiro da avença, devendo ser demonstrado através de planilhas de custos e documentação correlata que comprovem que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente avençadas e, deverá ser protocolada na sede da CONTRATANTE, e endereçada diretamente ao GESTOR DO CONTRATO.

5.5- Fica facultado a CONTRATANTE, através do GESTOR DO CONTRATO a realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos subitens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela CONTRATADA.

5.6- Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender o fornecimento.

5.7- A CONTRATANTE, quando autorizada a revisão dos preços, lavrará termo aditivo com os preços revisados.

5.8- Farão parte do contrato, independentemente de transcrição, todas as condições constantes do Termo de Referência, seus anexos e as propostas apresentadas pelas proponentes.

CLÁUSULA SEXTA – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1- Para cobrir as despesas oriundas do presente contrato serão oneradas das seguintes dotações orçamentárias do Orçamento para o exercício de 2024, no que couber, ficando o restante para o exercício de 2025:



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL – Rua Henrique Coppi, nº 200 – Loteamento Morro do Ouro – CEP 13840-904 – Mogi Guaçu/SP
CNPJ/MF nº 45.301.264/0001-13 Telefone (19) 3851-7000

www.mogiguacu.sp.gov.br

[f/PrefeituraMogiGuaçu](https://www.facebook.com/PrefeituraMogiGuaçu)

[/prefmoguacu](https://www.instagram.com/prefmoguacu)

[@prefmoguacu](https://www.instagram.com/prefmoguacu)

DESPESA	ORGÃO	DESPESA	RECURSO
(8)	02.01.00	Próprios	Gabinete do Prefeito
(45)	02.02.00	Próprios	G. P. – Convênios – P.A.T.
(42)	02.02.00	Próprios	G. P. – Convênios – Corpo de Bombeiros
(40)	02.02.00	Próprios	G. P. – Convênios – Tiro de Guerra
(41)	02.02.00	Próprios	G. P. – Convênios – Junta Militar
(47)	02.02.00	Próprios	G. P. – Convênios – Posto de Carteira de Trabalho
(118)	03.01.00	Próprios	S. A. – D.R.H.
(118)	03.01.00	Próprios	S. A. – Arquivo
(118)	03.01.00	Próprios	S. A. – Patrimônio
(118)	03.01.00	Próprios	S. A. – Paço Municipal
(118)	03.01.00	Próprios	S. A. – Almoxarifado Central
(150)	04.01.00	Próprios	Secretaria Municipal de Comunicação
(174)	05.01.00	Próprios	Secretaria Municipal de Finanças
(224)	06.01.00	Próprios	Secretaria Municipal dos Assuntos Jurídicos
(241)	07.01.00	Próprios	Secretaria Municipal de Plan. Desenvolvimento Urbano
(273)	08.01.00	Próprios	S.O.M. – Elétrica
(273)	08.01.00	Próprios	S.O.M. – Carpintaria
(273)	08.01.00	Próprios	S.O.M. – Pintura
(273)	08.03.00	Próprios	S.O.M. – Gabinete do Secretário
(588)	09.03.00	Próprios	S.S.M. – Serviços Gerais
(646)	10.02.00	Próprios	S.A.A.M.A – Horto Municipal
(854)	12.01.00	Próprios	Secretaria Municipal de Esportes e Lazer
(888)	13.01.00	Próprios	Secretaria Municipal de Saúde – Almoxarifado
(09)	14.02.00	Próprios	Secretaria de Assistência Social – Conselho Tutelar
(1099)	14.03.00	Federal – Convênio nº 01/2018	Secretaria de Assistência Social – P.S.B
(1929)	14.03.00	Federal – Convênio nº 04/2018	Secretaria de Assistência Social – G.F.B.
(3265)	14.03.00	Federal – Convênio nº 06/2018	Secretaria de Assistência Social – P.S.E.
(1231)	15.01.00	Próprios	Secretaria Municipal de Segurança – Diretoria da GCM
(1248)	16.01.00	Próprios	Subprefeitura de Martinho Prado Junior
(1804)	22.01.00	Próprios	Ouvidoria do Município
(1338)	23.01.00	Próprios	Secretaria Municipal de Cultura - Órgãos Culturais
(3082)	26.02.00	Próprios	S.T.I. – Gabinete do Secretário
(3683)	27.04.00	Próprios	S.H.I.C. – Gabinete do Secretário
(3853)	28.01.00	Próprios	Secretaria Municipal do Bem-estar Animal

6.2- E, que desde já, ficam empenhados na Contabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1- A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelos fornecimentos nos termos da legislação vigente observando o estabelecido nos itens a seguir:

7.1.1- Realizar o transporte do material conforme as exigências para o produto;

7.1.2- Quando for o caso, os dados constantes na identificação da embalagem de transporte no que se refere a lote, data de validade e fabricação, nome do produto, quantitativo entre outros, deverão corresponder ao conteúdo.

7.1.3- Obter todo o tipo de licença junto aos órgãos fiscalizadores (guias e demais documentos necessários) para a perfeita execução do fornecimento.

7.1.4- Responsabilizar-se por todo e qualquer problema técnico ocasionado durante o fornecimento do produto, assumindo todos os ônus de sua execução em caso de devolução.

7.1.5- Responsabilizar-se pela administração, coordenação e supervisão técnica dos fornecimentos contratados;

7.1.6- Zelar pela qualidade dos fornecimentos e pela execução nos prazos estipulados neste contrato;

7.1.7- Responsabilizar-se por todos os custos, benefícios, tributos e contribuições que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do contrato ou de sua execução;

7.1.8- Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas com mão de obra, transportes, bem como os respectivos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários, nos termos do artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.1.9- Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas com impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais e parafiscais;

7.1.10- Responsabilizar-se pelos danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa sua na execução dos fornecimentos contratados venha, direta ou indiretamente a provocar ou causar prejuízos ao Poder Público, à CONTRATANTE ou a terceiros;

7.1.11- Conduzir os fornecimentos de acordo com as normas aplicáveis;

7.1.12- Responsabilizar-se com pontualidade pelas entregas nas quantidades solicitadas e de acordo com a solicitação e necessidade da CONTRATANTE;

7.1.13- Comunicar imediatamente e por escrito a CONTRATANTE, através de cada fiscal envolvido, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

7.1.14- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos fornecimentos;



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL – Rua Henrique Coppi, nº 200 – Loteamento Morro do Ouro – CEP 13840-904 – Mogi Guaçu/SP
CNPJ/MF nº 45.301.264/0001-13 Telefone (19) 3851-7000

www.mogiguacu.sp.gov.br

[f/PrefeituraMogiGuaçu](https://www.facebook.com/PrefeituraMogiGuaçu)

[/prefmogiguacu](https://twitter.com/prefmogiguacu)

[prefeituramogiguacu](https://www.instagram.com/prefeituramogiguacu)

7.1.15- Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, bem como dos prejuízos decorrentes da qualidade dos fornecimentos;

7.2- Fica desde logo facultado a CONTRATANTE o direito de fiscalizar a execução dos fornecimentos contratados, decorrentes deste contrato, quando esta julgar conveniente, através de prepostos ou de terceiros especialmente destacados, assegurado a estes o livre acesso ao local de estocagem do objeto;

7.2.1- A fiscalização por parte da CONTRATANTE ou a quem ela designar, não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela qualidade técnica dos fornecimentos contratados.

7.3- A CONTRATADA deverá ainda manter e cumprir, durante a vigência do contrato decorrente, todas as condições de habilitação exigidas neste contrato;

7.4- É de responsabilidade da CONTRATADA a substituição, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, após comunicado da CONTRATANTE, do objeto entregue com prazo de validade inferior a 06 (seis) meses da data de entrega nas dependências da CONTRATANTE, fora das especificações e, inclusive se constatado danos na(s) embalagem(ns) e, ainda, que apresentem cheiro de mofo, entre outros, quando da abertura; por um outro produto de melhor qualidade (mesma marca) ou superior, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.5- A CONTRATADA não será responsável, por:

7.5.1- Qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;

7.5.2- Quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos expressamente neste contrato.

7.6- A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, ou seja, não será permitida a terceirização dos fornecimentos.

7.7- A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os procedimentos de controle a serem adotadas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1- Além das obrigações da Lei Federal nº 14.133/2021, são obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

8.1.2- Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

8.1.3- Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

8.1.4- Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

8.2- Após a assinatura do Contrato, caberá a CONTRATANTE a prerrogativa de:

8.2.1- Modificar, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados, os direitos deste contrato;

8.2.2- Fiscalizar a execução dos fornecimentos contratados;

8.2.3- Verificar a conformidade dos fornecimentos com as normas especificadas para garantir a qualidade desejada;

8.2.4- Ordenar à CONTRATADA corrigir, refazer ou substituir o objeto em desacordo com as especificações.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1- A inexecução total ou parcial deste contrato, bem como sua execução irregular ou com atraso injustificado terá como consequência a aplicação, segundo a gravidade da falta e de forma gradativa, atendendo os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, nos termos do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, as seguintes sanções previstas no artigo 156 da mesma lei:

9.1.1- ADVERTÊNCIA - Serão aplicadas sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido diretamente e poderão ser instruídas no processo que deu origem a este contrato;

9.1.2- MULTA DE MORA - Será aplicada caso seja comprovado o atraso injustificado e sujeitará a CONTRATADA à multa sobre o valor da obrigação não cumprida, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

9.1.2.1- Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

9.1.2.2- Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

9.1.2.3- A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia de atraso, estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no item **9.1.2.4.1**.

9.1.2.4- Pela inexecução total ou parcial deste contrato poderão ser aplicadas ainda:

9.1.2.4.1- Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida.

9.1.2.5- O prazo para pagamento da(s) multa(s) aplicada(s) será de 10 (dez) dias úteis a contar da data de sua cobrança.

9.1.2.6- Multas não pagas serão inscritas como dívida ativa, sujeitando-se a CONTRATADA a processo executivo.

9.1.2.7- As multas referidas não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.2.8- Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a CONTRATANTE reterá o valor da multa dos eventuais créditos que a CONTRATADA tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

9.1.3- IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR - Pena de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Mogi Guaçu, no caso de reincidência em faltas já apenas com ADVERTÊNCIA, bem como no caso de faltas graves que impliquem a rescisão deste contrato.

9.1.3.1- Na estipulação do prazo de suspensão dos direitos da CONTRATADA, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

9.1.4- DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - A ser aplicada quando a CONTRATADA praticar atos ilícitos ou cometer faltas gravíssimas, de natureza dolosa, das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL – Rua Henrique Coppi, nº 200 – Loteamento Morro do Ouro – CEP 13840-904 – Mogi Guaçu/SP
CNPJ/MF nº 45.301.264/0001-13 Telefone (19) 3851-7000

www.mogiguacu.sp.gov.br

[f/PrefeituraMogiGuaçu](https://www.facebook.com/PrefeituraMogiGuaçu)

[/prefmogiguacu](https://twitter.com/prefmogiguacu)

[|prefeituramogiguacu](https://www.instagram.com/prefeituramogiguacu)

9.2- As sanções descritas serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia, nos prazos determinados pela Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3- Sem prejuízo da aplicação à CONTRATADA das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes deste contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

9.4- Dependendo da infração cometida, a CONTRATANTE, a seu critério poderá rescindir o contrato a qualquer tempo, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA HIPÓTESE DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1- O presente contrato poderá ser extinto de pleno direito, a critério da parte inocente, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, com a aplicação à parte infratora da penalidade prevista na CLÁUSULA NONA, se constatadas as situações previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.1- A rescisão contratual será nas formas previstas no artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, hipótese em que ficarão assegurados à CONTRATANTE os direitos mencionados na mesma lei.

10.2- A extinção do contrato poderá ser:

10.2.1- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

10.2.2- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

10.2.3- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

10.3- O descumprimento reiterado das obrigações da CONTRATADA e sua permanência em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades e demais cominações legais.

10.4- A cessão ou transferência total ou parcial dos direitos decorrentes do presente contrato constituirá infração contratual, sendo motivo suficiente para a sua rescisão, sem prévio aviso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DOS FORNECIMENTOS

11.1- Caberá à Fiscalização de cada setor da CONTRATANTE, envolvidos neste contrato, através de seus gestores e fiscais, o acompanhamento dos fornecimentos visando verificar o atendimento integral às exigências contratuais, aplicando as penalidades previstas, quando não atendidas as respectivas disposições contratuais, podendo a qualquer tempo solicitar informações sobre o andamento dos fornecimentos, devendo a CONTRATADA prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar a CONTRATANTE da ocorrência de quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou resultado final dos fornecimentos.

11.2- As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ocorrer sempre por meio escrito, exceto aquelas caracterizadas como de rotina.

11.2.1- Na hipótese de a CONTRATADA se negar a passar recibo das comunicações a ela feitas, serão estas consideradas entregues para todos os efeitos legais;

11.3- Constatados os regulares fornecimentos, que são objeto do presente contrato, cabe à fiscalização da CONTRATANTE atestar a sua satisfatória execução;

11.4- A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto contratado, à sua execução e às suas consequências perante a CONTRATANTE ou perante terceiros.

11.4.1- A ocorrência de eventuais irregularidades na execução contratual não implicará em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos.

11.5- A Fiscalização terá poderes para, nos locais de trabalho, proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução dos fornecimentos, inclusive podendo determinar a paralisação deles quando não estiver havendo atendimento às cláusulas contratuais.

11.6- Na fiscalização serão observados todos os termos estabelecidos em contrato, obrigando-se a CONTRATADA a atender a todas as determinações da CONTRATANTE, devendo as partes cuidar para que não haja qualquer grau de subordinação, vinculação hierárquica, prestação de contas, controle de frequência, aplicação de sanção ou penalidade administrativa ou funcional, ou supervisão direta sobre os empregados da CONTRATADA.

11.7- A ação ou omissão total ou parcial da CONTRATANTE, através de cada setor envolvido, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução dos fornecimentos, com toda cautela, segurança e nas condições estabelecidas neste contrato e seus anexos.

11.8- Muito embora a CONTRATANTE tenha o direito de acompanhar, orientar e fiscalizar a execução dos fornecimentos fica expressamente vedado o seguinte:

11.8.1- O poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se, quando necessário, ao preposto ou gestor indicado pela CONTRATADA.

11.8.2- Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO DO CONTRATO

12.1- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL – Rua Henrique Coppi, nº 200 – Loteamento Morro do Ouro – CEP 13840-904 – Mogi Guaçu/SP
CNPJ/MF nº 45.301.264/0001-13 Telefone (19) 3851-7000

www.mogiguacu.sp.gov.br

[f/PrefeituraMogiGuaçu](https://www.facebook.com/PrefeituraMogiGuaçu)

[/prefmogiguacu](https://twitter.com/prefmogiguacu)

[prefeituramogiguacu](https://www.instagram.com/prefeituramogiguacu)

12.2- As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.3- A CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.4- A formalização da contratação ocorrerá por meio de termo de contrato.

12.5- Após a assinatura do contrato, a CONTRATANTE poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12.6- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Gestor e Fiscais do contrato ou pelos respectivos substitutos, conforme quadros abaixo, de acordo com o artigo 117, caput da Lei Federal nº 14.133/2021:

12.6.1- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SA

GESTORA DO CONTRATO:

Nome: Tânia Cristina Januário

Cargo: Secretária Adjunta de Administração

CPF/MF nº 061.932.118-02

E-mail: sa-tania@mogiguacu.sp.gov.br

GESTOR SUBSTITUTO DO CONTRATO:

Nome: Lilian Tavares Lopes Lupino

Cargo: Assessor Técnico de Departamento

CPF/MF nº 330.235.018-07

E-mail: sa-compras-lilian@mogiguacu.sp.gov.br

12.6.2- S.A. – ALMOXARIFADO CENTRAL

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: José Henrique Verdolini

Cargo: Chefe da Divisão de Almojarifado

CPF/MF nº 141.459.318-07

E-mail: sa-almox-henrique@mogiguacu.sp.gov.br

FISCAL SUBSTITUTO DO CONTRATO

Nome: José César Peixoto

Cargo: Auxiliar de Serviços Operacionais

CPF/MF nº 342.202.038-18

E-mail: jose.peixoto@mogiguacu.sp.gov.br

12.6.3- SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Josiane Carvalho Mendonça

Cargo: Assessora Técnica de Departamento

CPF/MF nº 313.171.218-05

E-mail: sps-josiane@mogiguacu.sp.gov.br

FISCAL SUBSTITUTA DO CONTRATO

Nome: Patrícia Siqueira Vieira

Cargo: Agente Administrativo

CPF/MF nº 056.713.338-90

E-mail: sps-contato@mogiguacu.sp.gov.br

12.6.4- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Júlio César Franco

Cargo: Farmacêutico

CPF/MF nº 818.437.396-15

E-mail: s_almoxarifado@yahoo.com.br

12.6.5- GESTOR DO CONTRATO (P/ CONTRATADA)

Nome:

Cargo:

CPF/MF nº

E-mail:

12.7- São responsabilidades do **FISCAL**, concomitantemente às responsabilidades emanadas nos artigos 142 a 146 do Decreto Municipal nº 27.089/2024:

12.7.1- Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a CONTRATANTE;

12.7.2- Anotar em histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL – Rua Henrique Coppi, nº 200 – Loteamento Morro do Ouro – CEP 13840-904 – Mogi Guaçu/SP
CNPJ/MF nº 45.301.264/0001-13 Telefone (19) 3851-7000

www.mogiguacu.sp.gov.br

[f/PrefeituraMogiGuaçu](https://www.facebook.com/PrefeituraMogiGuaçu)

[/prefmoguacu](https://twitter.com/prefmoguacu)

[@prefeituramoguacu](https://www.instagram.com/prefeituramoguacu)

12.7.3- Identificar qualquer inexistência ou irregularidade e emitir notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

12.7.4- Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso, inclusive quando ocorrer descumprimento das obrigações contratuais, atuando, tempestivamente, na solução do problema.

12.7.5- Verificar, ainda, a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

12.8- São responsabilidades do **GESTOR**, concomitantemente às responsabilidades emanadas nos artigos 142 a 146 do Decreto Municipal nº 27.089/2024:

12.8.1- Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à sua execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência;

12.8.2- Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

12.8.3- Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

12.8.4- Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas;

12.8.5- Tomar providências para a formalização de possível processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido por comissão de que trata o artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

12.8.6- Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

12.8.7- Enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

12.9- A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la na execução do contrato.

12.9.1- A indicação ou a manutenção do preposto da CONTRATADA poderá ser recusada pela CONTRATANTE, desde que devidamente justificada, devendo a CONTRATADA designar outro para o exercício da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VEDAÇÃO AOS ATOS DE CORRUPÇÃO

13.1- Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

14.1- As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD - Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

14.1.1- O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei Federal nº 13.709/2018, às quais se submeterão os fornecimentos, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

14.2- A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito neste contrato.

14.2.1- A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos fornecimentos especificados neste contrato.

14.2.2- Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do fornecimento, esta será realizada após prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO AO TERMO DE REFERÊNCIA

15.1- A empresa contratada, se obriga a cumprir rigorosamente todas as exigências e determinações contidas no Termo de Referência desta Dispensa e seus anexos, que são parte integrante do Contrato independente de suas transcrições, sob pena de dar causa à rescisão e responder pelas multas e sanções previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PUBLICAÇÕES



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL – Rua Henrique Coppi, nº 200 – Loteamento Morro do Ouro – CEP 13840-904 – Mogi Guaçu/SP
CNPJ/MF nº 45.301.264/0001-13 Telefone (19) 3851-7000

www.mogiguacu.sp.gov.br

[f/PrefeituraMogiGuaçu](https://www.facebook.com/PrefeituraMogiGuaçu)

[/prefmogiguacu](https://twitter.com/prefmogiguacu)

[|prefeituramogiguacu](https://www.instagram.com/prefeituramogiguacu)

16.1- O extrato do presente Contrato, será divulgado e mantido a disposição do público do sítio eletrônico oficial desta municipalidade, e publicado no Diário Oficial do Município – D.O.M. e no Portal Nacional de Contas Públicas – PNCP.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO

17.1- A presente contratação é fundamentada na Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislações aplicáveis, inclusive os decretos municipais nº 27.089/2024 e 27.090/2024 (publicados no Diário Oficial de Mogi Guaçu, edição nº 502, em 25/01/2024, e disponíveis para consulta no site oficial da Câmara Municipal de Mogi Guaçu - https://sistema.camaramogiguacu.sp.gov.br/consultas/legislacao/leis_ordinarias), e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

18.1- A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelos gestores do contrato mencionados na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA, permitida a assistência de terceiros;

18.2- É expressamente vedada à CONTRATADA a cessão, transferência ou a subcontratação total ou parcial a terceiros a execução do objeto deste contrato.

18.3- Fica expressamente estabelecido, por força deste contrato, a isenção de qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte da CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA, a total responsabilidade de empregadora com as despesas de seus empregados, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se assim ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração de seus empregados, como dos demais encargos de qualquer natureza, e seguro contra acidentes de trabalho.

18.4- A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

18.5- Fazem parte integrante do presente contrato, independente da transcrição de seus termos, a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1- Fica eleito o FORO da COMARCA DE MOGI GUAÇU/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relativas ou resultantes deste CONTRATO, que não tenham sido resolvidas administrativamente.

20 – DOS ANEXOS

20.1- São partes integrantes deste contrato, independentemente da transcrição de seus termos:

20.1.3- ANEXO UM– Atestado de Visita Técnica;

20.1.4- ANEXO DOIS – Declaração de conhecimento das condições inerentes à natureza do fornecimento;

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo de contrato em duas vias de igual teor na presença das testemunhas, legalmente capazes, que também assinam.

Mogi Guaçu, de de 2024.

P/ CONTRATANTE:

P/ CONTRATADA:

RODRIGO FALSETTI
CPF/MF N.º 268.525.708-00
RG N.º 22.784.386-1-SSP/SP

Prefeito

rodrigofalsetti@mogiguacu.sp.gov.br
rodrigofalsetti@hotmail.com

CPF/MF N.º _____
RG n.º _____

E-MAIL

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG N.º
CPF/MF N.º

NOME:
RG N.º
CPF/MF N.º



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL – Rua Henrique Coppi, nº 200 – Loteamento Morro do Ouro – CEP 13840-904 – Mogi Guaçu/SP
CNPJ/MF nº 45.301.264/0001-13 Telefone (19) 3851-7000

www.mogiguacu.sp.gov.br

[f/PrefeituraMogiGuaçu](https://www.facebook.com/PrefeituraMogiGuaçu)

[/prefmoguacu](https://www.instagram.com/prefmoguacu)

[/prefmoguacu](https://www.instagram.com/prefmoguacu)

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU - CNPJ/MF Nº 45.301.264/0001-13

CONTRATADA: _____

CONTRATO N.º: _____/PMMG/2024.

OBJETO: Contratação de empresa, nos moldes do Inciso III do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, para o Fornecimento parcelado e programado por um período de 12 meses, de **AÇÚCAR CRISTAL EM EMBALAGEM COM 1 KG**. Obtido a partir do caldo de cana de açúcar; com aspecto, cor e odor característicos e sabor doce; isento de sujidades, parasitas e larvas; embalagem primária plástica atóxica lacrada contendo 01 kg; com validade mínima de 06 meses da data de entrega, caracterizado como bem comum, visando atender as demandas das diversas secretarias do Município de Mogi Guaçu/SP, pelo prazo de 12 (doze) meses.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela **CONTRATANTE** estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Mogi Guaçu, ____ de _____ de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO:	RESPONSÁVEL PELA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:
Nome: RODRIGO FALSETTI Cargo: Prefeito CPF/MF N.º: 268.525.708-00	Nome: RODRIGO FALSETTI Cargo: Prefeito CPF/MF N.º: 268.525.708-00 Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:	
Pela CONTRATANTE: Nome: RODRIGO FALSETTI Cargo: Prefeito CPF/MF N.º: 268.525.708-00 Assinatura: _____	Pela CONTRATADA: Nome: _____ Cargo: _____ CPF/MF N.º: _____ Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:	
GESTORA DO CONTRATO: Nome: Tânia Cristina Januário Cargo: Secretária Adjunta de Administração CPF/MF nº 061.932.118-02 Assinatura: _____	GESTORA SUBSTITUTA DO CONTRATO: Nome: Lilian Tavares Lopes Lupino Cargo: Assessora Técnica de Departamento CPF/MF nº 330.235.018-07 Assinatura: _____

RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS AUTORIZATIVOS E DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL:
Nome: TÂNIA CRISTINA JANUÁRIO Cargo: Secretária Adjunta de Administração CPF/MF N.º: 061.932.118-02 Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:	
Nome: THAIS SUELEN DA SILVA Cargo: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CPF/MF N.º: 419.343.928-39 Assinatura: _____	Nome: RUBEN COIMBRA NOVAES Cargo: CHEFE DE GABINETE DE PREFEITO CPF/MF N.º: 363.661.838-56 Assinatura: _____



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL – Rua Henrique Coppi, nº 200 – Loteamento Morro do Ouro – CEP 13840-904 – Mogi Guaçu/SP
CNPJ/MF nº 45.301.264/0001-13 Telefone (19) 3851-7000

www.mogiguacu.sp.gov.br

[f/PrefeituraMogiGuaçu](https://www.facebook.com/PrefeituraMogiGuaçu)

[/prefmoguacu](https://twitter.com/prefmoguacu)

[@prefeituramogiguacu](https://www.instagram.com/prefeituramogiguacu)

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: CASSIO LUCIANO DOS SANTOS
Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CPF/MF Nº: 172.719.938-35
Assinatura:
.....

Nome: ARIEL CAHEN
Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO
CPF/MF Nº: 362.227.778-56
Assinatura:
.....

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: OLIVEIRA PEREIRA DA COSTA
Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS
CPF/MF Nº: 119.292.058-99
Assinatura:
.....

Nome: JOÃO VALÉRIO MONIZ FRANGO
Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DOS ASSUNTOS JURÍDICOS
CPF/MF Nº: 093.375.698-41
Assinatura:
.....

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: DANIEL ROSSI
Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E MOBILIDADE
CPF/MF Nº: 016.128.288-17
Assinatura:
.....

Nome: EDUARDO MANFRIN SCHIMDT
Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL PLANEJ. DESENV. URBANO
CPF/MF Nº: 326.863.278-55
Assinatura:
.....

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: PAULO CESAR MOREIRA
Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
CPF/MF Nº: 168.391.168-75
Assinatura:
.....

Nome: KELLY CRISTINA CAMILOTTI CAVALHEIRO
Cargo: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CPF/MF Nº: 150.355.038-95
Assinatura:
.....

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: ELZIO ROMUALDO
Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
CPF/MF Nº: 327.022.938-08
Assinatura:
.....

Nome: ANTONIO SERGIO BANCHERI
Cargo: ADMINISTRADOR REGIONAL SUBPREFEITURA M.P.JUNIOR
CPF/MF Nº: 714.178.008-44
Assinatura:
.....

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: ANDRÉ SASTRI ALVES
Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA
CPF/MF Nº: 297.721.648-09
Assinatura:
.....

Nome: RODRIGO APARECIDO DOMINGOS
Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL OUVIDORIA GERAL MUNICÍPIO
CPF/MF Nº: 217.682.908-57
Assinatura:
.....

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: JOSIMAR ARAUJO BORGES CERQUEIRA
Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL TECNOLOGIA INOVAÇÃO
CPF/MF Nº: 289.969.818-42
Assinatura:
.....

Nome: CLAUDINEI DA SILVEIRA RODRIGUES
Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL BEM ESTAR E DEFESA ANIMAL
CPF/MF Nº: 070.901.728-64
Assinatura:
.....

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: FABIANO MARTINI
Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, IND. E COMERCIO
CPF/MF Nº: 120.752.128-05
Assinatura:
.....

Nome: BENITO AIELLO JUNIOR
Cargo: SECRETÁRIO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS
CPF/MF Nº: 096.987.358-10
Assinatura:
.....

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: BENITO AIELLO JUNIOR
Cargo: RESP. SECRETARIA MUNICIPAL DE S.A.A.M.A.
CPF/MF Nº: 096.987.358-10
Assinatura:
.....



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL – Rua Henrique Coppi, nº 200 – Loteamento Morro do Ouro – CEP 13840-904 – Mogi Guaçu/SP
CNPJ/MF nº 45.301.264/0001-13 Telefone (19) 3851-7000

www.mogiguacu.sp.gov.br

[f/PrefeituraMogiGuaçu](https://www.facebook.com/PrefeituraMogiGuaçu)

[/prefmogiguacu](https://twitter.com/prefmogiguacu)

[|prefeituramogiguacu](https://www.instagram.com/prefeituramogiguacu)

8.6.2- S.A. – ALMOXARIFADO CENTRAL

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: José Henrique Verdolini

Cargo: Chefe da Divisão de Almoarifado

CPF/MF nº 141.459.318-07

E-mail: sa-almox-henrique@mogiguacu.sp.gov.br

FISCAL SUBSTITUTO DO CONTRATO

Nome: José César Peixoto

Cargo: Auxiliar de Serviços Operacionais

CPF/MF nº 342.202.038-18

E-mail: jose.peixoto@mogiguacu.sp.gov.br

8.6.3- SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Josiane Carvalho Mendonça

Cargo: Assessora Técnica de Departamento

CPF/MF nº 313.171.218-05

E-mail: sps-josiane@mogiguacu.sp.gov.br

FISCAL SUBSTITUTA DO CONTRATO

Nome: Patrícia Siqueira Vieira

Cargo: Agente Administrativo

CPF/MF nº 056.713.338-90

E-mail: sps-contato@mogiguacu.sp.gov.br

8.6.4- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Júlio César Franco

Cargo: Farmacêutico

CPF/MF nº 818.437.396-15

E-mail: s_almoxarifado@yahoo.com.br



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL – Rua Henrique Coppi, nº 200 – Loteamento Morro do Ouro – CEP 13840-904 – Mogi Guaçu/SP
CNPJ/MF nº 45.301.264/0001-13 Telefone (19) 3851-7000

www.mogiguacu.sp.gov.br

[f/PrefeituraDeMogiGuacu](https://www.facebook.com/PrefeituraDeMogiGuacu)

[/prefmogiguacu](https://twitter.com/prefmogiguacu)

[|prefeituramogiguacu](https://www.instagram.com/prefeituramogiguacu)

ANEXO I

A que se refere o Termo de Referência para contratação de empresa para o fornecimento parcelado e programado de AÇUCAR CRISTAL 1 KG.

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Atesto para fins de comprovação junto a Administração da Prefeitura de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, que o Representante Legal, o Sr. _____, portador(a) do RG nº _____ e inscrito no CPF/MF nº _____, representante da empresa _____, CNPJ (ou CPF) nº _____, compareceu nos endereços mencionados no Termo de Referência e realizou a VISITA TÉCNICA referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO E PROGRAMADO DE AÇÚCAR CRISTAL EM EMBALAGEM COM 1 KG. Obtido a partir do caldo de cana de açúcar; com aspecto, cor e odor característicos e sabor doce; isento de sujidades, parasitas e larvas; embalagem primaria plástica atóxica lacrada contendo 01 kg; com validade mínima de 06 meses da data de entrega, para atendimento ao disposto no AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA decorrente deste Termo de Referência, na data de ____ /0 /2024, tomando conhecimento de todas as condições que possam, de qualquer modo, influir sobre o custo dos fornecimentos e de seu respectivo cronograma de execução.

CPF Nº _____

Secretária Adjunta de Administração

CPF Nº _____

Cargo: _____



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL – Rua Henrique Coppi, nº 200 – Loteamento Morro do Ouro – CEP 13840-904 – Mogi Guaçu/SP
CNPJ/MF nº 45.301.264/0001-13 Telefone (19) 3851-7000

 mogiguacu.sp.gov.br

 [PrefeituraMogiGuaçu](https://www.facebook.com/PrefeituraMogiGuaçu)

 [/prefmogiguacu](https://twitter.com/prefmogiguacu)

 [prefeituramogiguacu](https://www.instagram.com/prefeituramogiguacu)

ANEXO II

A que se refere o Termo de Referência para contratação de empresa para o fornecimento parcelado e programado de AÇUCAR CRISTAL 1 KG.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES INERENTES À NATUREZA DO FORNECIMENTO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal ou preposto, o(a) Sr(a). _____, portador da identidade nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, para todos os fins, estar familiarizado com a natureza e vulto do fornecimento parcelado e programado de AÇUCAR CRISTAL, em pacote com 1 kg, bem como com as técnicas necessárias ao perfeito desenvolvimento da execução do objeto.

Declara ainda que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros.

Mogi Guaçu/SP, (dia) de (mês) de (ano)

(Nome completo do responsável ou preposto)

Assinatura